

Proc. 13 156 - 45

1946

CJT-32-46  
MLP/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nemo Ribeiro Miranda interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região e que, confirmando a sentença do M.M. Juiz Municipal de Leopoldina julgou procedente, em parte, a reclamação que apresentou contra Arnaldo Barcelos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não demonstrou a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946

a) João Duarte Filho	Presidente no impedimento eventual do efetivo.
a) Wancel Caldeira Neto	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em / /